EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na a Rua: Sergio Paulo Fredii 820/824, bairro Ocian, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre os servidores (**Agentes Administrativos)**

CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA:

Aprovação do Plano de Plano de Carreira (cargos e salários) para os agentes administrativos.

CLAUSULA: FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATENDIMENTO TRIBUTARIO OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATENDIMENTO AO PUBLICO:

A Lei Complementar 768/2018 criou 150 vagas para o cargo de agente administrativo e no mesmo ato concedeu para

somente 25 servidores com a mesma denominação do cargo, porém, somente aos que se encontravam lotados na Secretaria de Finanças (SEFIN) a função gratificada de agente de atendimento tributário ao publico com a importância de R$ 450,00.

Conforme edital do concurso dos agentes administrativo consta dentre as atribuições:

> *Realizar supervisão imediata e ou sob supervisão para executar trabalhos administrativos de rotina, redigir expedientes, protocolar entrada e saída de documentos, datilografar e ou digitar textos e tabelas previamente estabelecidos e de certa complexidade.*

É certo que, cerca de 90% dos agentes administrativos realizam o atendimento direto ao público, seja em um guichê na SEAD, nas unidades escolares, Usafas, Secretaria de trânsito, Hospitais, ou seja, na maioria das secretarias.

Por este motivo, acrescido do principio da isonomia e igualdade, fica assegurado aos servidores que desempenham a função de agente administrativo com atendimento ao público, a concessão também de função gratificada de atendimento ao publico.

Para o fim de regularizar esta situação e de igual forma como foi concedida através da Lei 836/2019 para os motoristas e através da Lei Complementar 768/2018 que concedeu somente para os 25 cargos de agentes administrativos da (Sefin), requer a concessão a todos os agentes administrativos, a função gratificada de

atendimento ao publico/atendimento tributário ao publico no importe de R$ 500,00 através de lei especifica.

CLAUSULA- JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS:

Conforme edital de concurso, a jornada de trabalho dos agentes administrativos é de 40 horas semanais.

Ocorre, todavia, que a municipalidade vem adotando diversas jornadas de trabalho aos agentes administrativos, inclusive a jornada especial de 12 x 36, sem qualquer autorização e previsão legal, contrariando os termos da portaria e extrapolando a jornada de trabalho constante do edital de concurso, ou seja, que determina a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Se isto não bastasse à municipalidade não vem efetuando a correspondente remuneração pelas horas extraordinárias trabalhadas.

Diante disto, as horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores alem da jornada de trabalho de 40 horas semanais conforme edital de concurso deve ser apontada corretamente nos controles de ponto e serem regularmente remuneradas como horas extras.

CLAUSULA - VEDAÇÃO DA IMPLANTAÇAO DE BANCO DE HORAS INFORMAL PELA SECRETARIA:

E terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico à adoção e implantação de banco de horas informal pela secretaria, como forma de compensação de horas extras ou isenção de

pagamento de horas extras pela municipalidade, o que caracteriza enriquecimento ilícito.

CLÁUSULA – TITULAÇÃO E HABILITAÇÃO:

Fica assegurada promoção vertical por titulação ou habilitação em curso técnico, graduação, pôs graduação, mestrado e doutorado em valor idêntico para todos os servidores a titulo de gratificação de titularidade, devendo ser levando em consideração previsão nos planos de carreira do magistério e dos agentes de fiscalização.

CLAUSULA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MAXIMO:

Em razão do contato, manuseio e inalação a gases e agentes biológico infecto contagioso e em decomposição, requer a concessão a todos os servidores que desempenham atividade em contato ou exposição à percepção do adicional de insalubridade em grau Maximo.

CLAUSULA – ENQUADRAMENTO NO SETOR DE TRABALHO DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ACADEMICA:

Conforme edital do concurso dos agentes administrativo consta dentre as atribuições:

Realizar supervisão imediata e ou sob supervisão para executar trabalhos administrativos de rotina,

redigir expedientes, protocolar entrada e saída de documentos, datilografar e ou digitar textos e tabelas previamente estabelecidos e de certa complexidade.

Como as atribuições são genéricas e podem ser desenvolvidas em diversas secretarias e setores, visando o aproveitamento da mão de obra qualificada do servidor agente administrativo que detém formação profissional e acadêmica especifica em determinada área, fica assegurado o enquadramento do servidor agente administrativo no setor de sua formação profissional, da mesma forma como houve o enquadramento dos agentes administrativos como técnicos de contabilidade, através da Lei especifica.

CLAUSULA- CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONANTE:

Levando-se em consideração as atribuições e as atividades a serem desempenhadas pelos servidores agentes administrativos requer com urgência e a disponibilização de cursos de formação inicial e continuada de profissionalização voltada ao desenvolvimento das atividades.

CLAUSULA: VALORIZAÇÃO SALARIAL:

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO foram exigidos a participação de cursos profissionalizantes voltados à especialização nos cargos e funções desempenhadas.

Hoje o salário base do agente administrativo de praia grande gira em torno de R$ 2.075,98. Já, o salário do agente administrativo nos municípios das cidades de Santos, Cubatão e Guarujá gira em torno respectivamente de R$2.322,35, R$ 2.170,00 e R$ 2.889,94, acrescido de demais direitos.

Posto isto, mesma forma como foi concedido para os motoristas à valorização salarial para a importância de R$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, e com fundamento nos princípios da primazia da realidade, isonomia, legalidade, moralidade, **valorização dos profissionais** com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, requer a valorização salarial passando o salário dos agentes administrativos para R$ 2.300,00.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
Departamento Jurídico